



Número: **0600618-13.2020.6.16.0139**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Rogério de Assis**

Última distribuição : **26/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600618-13.2020.6.16.0139**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Inserções de Propaganda, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Truncagem, Montagem, Utilização de Gravação Externa, Computação Gráfica, Desenho Animado ou Efeito Especial, Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções**
Objeto do processo: **Da decisão exarada nos autos de Representação Eleitoral nº 0600618-13.2020.6.16.0139, que declarou extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC e: a) declarou o descumprimento, pelos Representados, do disposto no art. 54, da Lei nº 9.54/97, em relação à propaganda contida no ID 41720006; b) confirmou a liminar outrora concedida (Representação ajuizada Mabel Canto, Pietro Arnaud Santos da Silva e a coligação Ponta Grossa em Primeiro Lugar em face da coligação Somos Todos Ponta Grossa e de Elizabeth Silveira Schmidt e Saulo Vinicius Hladyszowski, alegando que em 20/11/2020, os representados veicularam propaganda irregular no h.e.g. em inserção diária de 30s, decorrente da indevida utilização de recurso de computação gráfica, montagem, desenhos animados e efeitos especiais, consistentes na veiculação, em conjunto a uma música e falas, de imagens com computação gráfica demonstrando obras que a Professora Elizabeth pretende fazer se eleita, supostamente violando o art. 54, caput, da Lei nº 9.504/97 e o art. 74, caput, da Res. TSE nº 23.610/2019; trechos veiculados: "Ponta Grossa evoluiu. Junto com a Professora nós fizemos as maiores ligações interbairros que mudaram a nossa cidade. Estamos aqui, no final da Avenida Anita Garibaldi, para apresentar o projeto da ligação que faremos com o Parque Nossa Senhora das Graças. O projeto já está pronto, os recursos garantidos e as obras vão começar logo nos primeiros meses do nosso governo.") RE3**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT (RECORRENTE)	RODRIGO GAIAO (ADVOGADO) LUIZ PAULO MULLER FRANQUI (ADVOGADO) JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE (ADVOGADO) JAYNE PAVLAK DE CAMARGO (ADVOGADO) GUILHERME MALUCELLI (ADVOGADO) CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE (ADVOGADO) JULIANO DEMIAN DITZEL (ADVOGADO) JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA (ADVOGADO) GUSTAVO SCHEMIM DA MATTIA (ADVOGADO) GUSTAVO BONINI GUEDES (ADVOGADO)
SAULO VINICIUS HLADYSZWSKI (RECORRENTE)	JULIANO DEMIAN DITZEL (ADVOGADO) JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA (ADVOGADO) GUSTAVO BONINI GUEDES (ADVOGADO)

SOMOS TODOS PONTA GROSSA 43-PV / 70-AVANTE / 45-PSDB / 55-PSD (RECORRENTE)	JULIANO DEMIAN DITZEL (ADVOGADO) JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA (ADVOGADO) GUSTAVO BONINI GUEDES (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 MABEL CORA CANTO PREFEITO (RECORRIDO)	PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA VICE-PREFEITO (RECORRIDO)	PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO)
PONTA GROSSA EM PRIMEIRO LUGAR 19-PODE / 20-PSC / 40-PSB / 23-CIDADANIA / 12-PDT / 15-MDB / 35-PMB / 11-PP (RECORRIDO)	PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO)
MABEL CORA CANTO (RECORRIDO)	PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO)
PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA (RECORRIDO)	PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24901 616	16/02/2021 17:36	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

0600618-13.2020.6.16.0139

RECORRENTE: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, SAULO VINICIUS HLADYSZWSKI,
SOMOS TODOS PONTA GROSSA 43-PV / 70-AVANTE / 45-PSDB / 55-PSD

Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO GAIAO - PR0034930, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI - PR0098059, JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE - PR0084893, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO - PR0083449, GUILHERME MALUCELLI - PR0093401, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE - PR0058425, JULIANO DEMIAN DITZEL - PR0031361, JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA - PR0057820, GUSTAVO SCHEMIM DA MATTIA - PR0060888, GUSTAVO BONINI GUEDES - PR0041756

Advogados do(a) RECORRENTE: JULIANO DEMIAN DITZEL - PR0031361, JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA - PR0057820, GUSTAVO BONINI GUEDES - PR0041756

Advogados do(a) RECORRENTE: JULIANO DEMIAN DITZEL - PR0031361, JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA - PR0057820, GUSTAVO BONINI GUEDES - PR0041756

RECORRIDO: ELEICAO 2020 MABEL CORA CANTO PREFEITO, ELEICAO 2020 PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA VICE-PREFEITO, PONTA GROSSA EM PRIMEIRO LUGAR 19-PODE / 20-PSC / 40-PSB / 23-CIDADANIA / 12-PDT / 15-MDB / 35-PMB / 11-PP, MABEL CORA CANTO, PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA

Advogados do(a) RECORRIDO: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR0097632, DYLLIARDI ALESSI - PR0055617, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR0058101

Advogados do(a) RECORRIDO: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR0097632, DYLLIARDI ALESSI - PR0055617, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR0058101

Advogados do(a) RECORRIDO: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR0097632, DYLLIARDI ALESSI - PR0055617, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR0058101

Advogados do(a) RECORRIDO: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR0097632, DYLLIARDI ALESSI - PR0055617, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR0058101

Advogados do(a) RECORRIDO: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR0097632, DYLLIARDI ALESSI - PR0055617, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR0058101

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por Coligação “Somos Todos Ponta Grossa, Elisabeth Silveira Schmidt e Saulo Vinicius Hladyszwski” em face de sentença proferida pela 139ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa/PR, que julgou procedente a Representação por Propaganda Eleitoral Irregular, em razão da utilização de recursos de computação gráfica, violando o artigo 54, da Lei 9.504/97.



Ante a ocorrência das eleições em 15 de novembro de 2020, determinou-se a intimação das partes, bem como vista à Procuradoria Regional Eleitoral, para que apresentassem manifestação acerca de possível perda do interesse recursal (ID 24287066).

Tanto os recorrentes (ID 24570066), quanto os recorridos (ID 24836866), pugnaram pelo não conhecimento do recurso, diante da perda superveniente do interesse recursal.

A Procuradoria Regional Eleitoral (ID 24415916), por sua vez, também opinou pelo não conhecimento do recurso, em razão da perda superveniente do interesse recursal.

É o relatório necessário.

Decido.

Cinge-se a controvérsia à possível utilização de recursos de computação gráfica, em desacordo com o artigo 54, da Lei das Eleições.

Todavia, como a propaganda ora impugnada se refere à eleição já ocorrida em 15 de novembro de 2020 e que não há, para a espécie, previsão de aplicação de qualquer multa eleitoral, tem-se a perda superveniente interesse recursal.

Dessa forma, considerando que não há notícia de descumprimento de liminar nos autos e que os recorrentes e recorridos se manifestaram, informando que não há interesse no prosseguimento do recurso, não conheço do recurso, diante da perda superveniente do interesse recursal.

Assim, com esteio no art. 31, inciso II, do Regimento Interno do TRE/PR c/c art. 493 e 932, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto pela Coligação “Somos Todos Ponta Grossa”, Elisabeth Silveira Schmidt e Saulo Vinicius Hladyszwski, ante a perda superveniente do interesse recursal.

Publique-se. Intimem-se.

Autorizo a Sra. Secretaria Judiciária a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.



ROGÉRIO DE ASSIS

Relator

Art. 31. O Relator poderá, monocraticamente: [...]II - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;



Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE ASSIS - 16/02/2021 17:36:44
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021217152964600000024146742>
Número do documento: 21021217152964600000024146742

Num. 24901616 - Pág. 3